

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 2007.

OUTORGA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO BOA NOVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU(SP):

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI.

Art. 1º Fica outorgada à ASSOCIAÇÃO BOA NOVA, CNPJ/MF nº 59015925/0001-59, concessão administrativa de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, a títulos gratuito e personalíssimo, da área pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua Alcides Toledo, no Jardim Guaçu Mirim III, com 979,71 m², que anteriormente teve seu uso concedido pela Lei Complementar Municipal nº 71, de 06/11/1996, à Sociedade de Ação Social e Cultural.

Parágrafo Único. Conforme instruído nos autos do Proc. Adm. 10160/06, ora concessionária, é sucessora da Sociedade de Ação Social e Cultural, outrora concessionária, por força do disposto no Código Civil (Lei Federal nº 10406, de 10/01/2002).

Art. 2º A concessão administrativa de uso ora outorgada será formalizada mediante o competente instrumento firmado entre concedente e concessionária, ficando dispensada da realização de certame licitatório, tendo em vista que a finalidade social, cultural, filantrópica e assistencial da entidade e do uso da área é de relevante interesse público.

Art. 3º O uso da área descrita no artigo 1º será pessoal e intransferível, obrigando-se a concessionária a promover sua conservação e guarda, e a respeitar e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como as normas públicas sanitárias e de segurança.

Art. 4º O prazo fixado no *caput* do artigo 1º poderá ser prorrogado ou renovado por consenso das partes, entretanto, ao final da concessão administrativa a concessionária obriga-se a desocupar e devolver ao concedente a área de que trata esta LEI, independentemente de prévia notificação, sem lhe serem devidas indenização ou compensação por quaisquer benefícios que tenha realizado sobre as mesmas, que se incorporarão ao patrimônio público municipal, não cabendo à concessionária nem direito a retenção, mesmo que por acessões.

Parágrafo Único. Por motivos de força maior ou caso fortuito, ou em virtude da prevalência do interesse público sobre o particular, apesar do prazo do artigo 1o, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à concessionária, motivação e justificativa para o ato, o Município poderá revogar a presente LEI, reivindicando a reintegração na posse do imóvel, devendo a concessionária promover às suas expensas, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a desocupação da área cujo uso ora é permitido, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta da verba própria consignada em orçamento.

Mogi Guaçu,

**HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL**